

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 30-039/2025 AO CONTRATO 20-031/2025 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 48.724.321/0001-65 estabelecida na AV Andromeda nº885 - Sala 1704 - BCC, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Marcio Rutgliano Bicudo de Lima Azevedo, Portador da Carteira de Identidade nº 25257273, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 309.331.338-47, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei 14.133/2021 conforme Processo PROAD 33.933/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO DE ENTREGA:

Em face de dificuldades técnicas, não atribuíveis à **CONTRATADA**, decorrentes da impossibilidade de fornecimento das peças necessárias à fabricação dos bens a serem entregues ao **CONTRATANTE**, fica estendido, por mais 30 (trinta) dias, até 11 de dezembro de 2025, o prazo para entrega do objeto contratual.

Parágrafo Único: A prorrogação do prazo não acarretará alteração no escopo e tampouco no custo total do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato celebrado em 13 de agosto de 2025 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**MC BRASIL IMPORTADORA E
COMÉRCIO LTDA**

Márcio Rutgliano Bicudo de Lima Azeve-
do